



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.352, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

### **AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE “LIVES” NO RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS ALTAIR PONTREMOLEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a utilização, mediante locação, do Recinto Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ, para a realização de “lives” até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** As “lives” somente poderão ser realizadas na fase 2 Laranja e seguintes, do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** O preço público da locação será pago no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhido diretamente no Setor de Tributos ou através da rede bancária autorizada.

**Art. 3º** Compete ao locatário protocolar junto à sede da Prefeitura do Município de Ibirarema, requerimento com sua qualificação, contendo data, horário de início e término e natureza do evento.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido de locação de que trata esta lei não substitui o Alvará Municipal, o qual deverá ser solicitado separadamente.

**Art. 4º** Para a realização do evento o locatário deverá:

**I** – obedecer rigorosamente todas as Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos emitidos pelos Governos Municipal, Estadual e Federal, principalmente no que diz respeito a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**II** – exercer efetivo controle de acesso ao evento com seguranças particulares;

**III** – realizar medição de temperatura em todos os participantes do evento, obrigando-os a utilizarem máscaras e álcool em gel;

**IV** – respeitar as regras de distanciamento social;

**V** – realizar o evento com o número mínimo de participantes possível;



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**VI** – impedir a entrada de pessoas estranhas à efetiva realização do evento, ressalvada a entrada de servidores públicos do Município de Ibirarema responsáveis pelo enfrentamento ao novo Coronavírus;

**VII** – contratar serviços de qualquer natureza para a realização do evento.

**Art. 5º** Fica sob responsabilidade do locatário obter todas as licenças, outorgas, alvarás e demais autorizações emitidas pelos órgãos competentes, sobre qualquer área de atuação, necessárias para a realização do evento pretendido.

**Parágrafo único.** A ausência de obtenção de quaisquer das autorizações mencionadas neste artigo, não ensejará a responsabilização da Prefeitura do Município de Ibirarema.

**Art. 6º** Fica a Prefeitura do Município de Ibirarema proibida de realizar quaisquer despesas com a realização deste tipo evento “lives”, ressalvadas a realização de despesas de infraestrutura permanentes no Recinto Municipal de Eventos – ALTAIR PONTREMOLEZ

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura do Município de Ibirarema, 08 de setembro de 2020.

**THIAGO ANTONIO BRIGANÓ**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**